# JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL"

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) \* Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

# Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

245ª Edição / Segunda-feira / 31 de Maio de 2021.

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 21/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de Novembro de 2020.

O Prefeito do município de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

#### **DECRETA**:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, o Plano de Adequação, constante do anexo único e do Quadro I - diagnóstico da situação atual, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resquardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração

orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, em 03 de Maio de 2021.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **DECRETO N° 21/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021.**

#### PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS /ANO)	DATA CONCLU SÃO (MÊS /ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	12/2021

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: maio 2021	Página 1 de 22

2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos Relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2021
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	05/2021	12/2021
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2021
5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	05/2021	12/2021
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	05/2021	12/2021
7.	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2021
8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no		

	Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	05/2021	12/2021
9.	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção	05/2021	12/2021
	dos servidores e dos bancos de dados.		
10.	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de		
	que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao	05/2021	12/2021
	contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.		
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
12.	Controlar o registro contábil que representará Integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2021

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	]
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 2 de 22

		1	1
13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um		12/2021
14.	mesmo lançamento contábil.  Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos	00/2021	12/2021
15.	em sua base de dados.  Impedir o controle periódico de saldos das contas sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	05/2021	12/2021
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	05/2021	12/2021
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2021
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.  Assegurará à sociedade o	05/2021	12/2021
19.	acesso às informações		

ı	sobre a	Ì	Ì
	execução orçamentária e financeira, em meio	05/2021	12/2021
	eletrônico que possibilite amplo acesso		
	público, nos termos das Leis de Transparência		
	Pública e Acesso à Informação.		
	Deverá aplicar soluções		
20.	tecnológicas que visem a simplificar processos e		
	procedimentos de atendimento		
	ao cidadão e propiciar melhores condições para o	05/2021	12/2021
	compartilhamento das		
	informações por meio de dados		
	abertos, através de arquivos nos formados CSV, PDF, e		
	planilhas eletrônicas.		
21.	Deverá observar, preferencialmente,		
Ž 1.	o conjunto de recomendações para		
	acessibilidade dos sítios	05/2021	12/2022
	eletrônicos		
	das Entidades Municipais, de forma padronizada e de		
	fácil implementação,		
	conforme o Modelo de		
	Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e		
	Possuir mecanismos que		
22.	garantam a integridade, a confiabilidade, a	05/0004	40/0004
	auditabilidade e a	05/2021	12/2021
	disponibilidade da informação registrada.		
	Deverá conter, no		
23.	documento contábil que gerou o	05/2021	12/2021
	registro, a identificação do sistema e do seu	05/2021	12/2021
	desenvolvedor.		
	Atenderá, preferencialmente, à		
24.	arquitetura dos Padrões		
	de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING,		
	que define o conjunto	05/2021	12/2022
	mínimo de premissas, políticas e		
	especificações técnicas que regulamentam a utilização		
	da tecnologia de informação		
	e comunicação no Governo federal.		
	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de		
25.	usuários baseados, no		
	mínimo, na segregação		

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 3 de 22

		•	
	das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e	05/2021	12/2021
	não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.		
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	05/2021	12/2021
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	05/2021	12/2021
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	05/2021	12/2021
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2021
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2021
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados,	05/2021	12/2022
	através de <i>logs.</i>		

32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da		
	base de dados do Sistema		
	que permita a sua	05/2021	12/2021
	recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com	05/2021	12/2021
	periodicidade diária, sem		
	prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação M		

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

#### **QUADRO I**

# SISTEMA DE CONTABILIADE PÚBLICA (SIAFIC)

Ricardo Guerra Informática EPP - Infopublic C.N.P.J: 03.500.830/0001-76

#### Quadro 1

Diagnóstico da situação atual do sistema contábil do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Requi		Atend e		
sitos		Sim	Não	Em parte
	Os registros contábeis são efetuados conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas	x		
	Os registros contábeis são efetuados em idioma e moeda corrente nacionais (em português e em real)	x		

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 4 de 22

Proc edi me nto	As transações efetuadas em moeda estrangeira são convertidas em moeda nacional (real) e é aplicada a taxa de câmbio quando do encerramento do exercício financeiro		x	
s Co ntá bei s	O livro diário, o livro razão e os documentos gerados pelo sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) encontram-se à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo	x		
	Os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade	x		
	Sempre que necessário, os responsáveis pelos registros contábeis adotamprovidências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções	x		
	Os registros contábeis contêm, no mínimo, (i) a data da ocorrência da transação; (ii) a conta debitada; (iii) a conta creditada; (iv) o histórico da transação, com referência à documentação de	x		

	suporte, de forma		
	descritiva ou por		
	meio do uso de		
	código de histórico		
	padronizado; (v) o		
	valor da transação; e		
	(vi) o número de		
	controle dos		
	registros eletrônicos		
	que integrem um		
	mesmo lançamento		
	contábil		
	No registro dos bens,		
	dos direitos e das		
	obrigações é feita a		
	indicação dos	x	
	elementos necessários à sua	^	
	perfeita		
	caracterização e		
	identificação		
İ	No sistema contábil		
	(orçamentário,		
	financeiro e		
	patrimonial) são		
	contemplados		
	procedimentos		
	contábeis que		
	garantam a	X	
	segurança, a		
	preservação e a		
	disponibilidade dos		
	documentos e dos		
	registros contábeis		
	mantidos em sua		
	base de dados		
	No sistema contábil		
	(orçamentário,		
	financeiro e		
	patrimonial) é	Х	
	permitida a		
	acumulação dos		
	registros por centros de custos		
-	É vedado o controle		
	periódico de saldos		
	das contas contábeis		
	sem individualização		
	do registro para cada		
	fato contábil		
	ocorrido, em que os	X	
	registros são	^	
	gerados apenas na		
	exportação de		
	movimentos para		
	fins de		
	prestação de contas		
	prostação de contas		

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 5 de 22

	É vedada a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido E vedado o registro contábil após o balancete encerrado	x	
Tran spar ênci a	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município	х	
da Infor maç ão	As informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município é disponibilizada em tempo real e pormenorizada	х	
	E assegurado acesso público amplo em meio eletrônico, no mínimo, quanto ao empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentária e quanto à previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento da receita orçamentária	X	
R eq uis ito s tec nol ógi co s	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do municípiosão permitidos o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados no formato e periodicidade estabelecidos pela STN	x	

	O sistema contábil		
	(orçamentário,		
	financeiro e		
	patrimonial) do		
	município possui		
	mecanismos que	v	
	garantam a	X	
	integridade, a		
	confiabilidade, a		
	auditabilidade e a disponibilidade da		
	informação registrada		
	e exportada		
	Existe possibilidade		
	de realizar cópia de		
	segurança da base		
	de dados dosistema		
	contábil		
	(orçamentário, financeiro e	Х	
	patrimonial) do	-	
	município		
	que permita a sua		
	recuperação em caso		
	de incidente ou de		
	falha O documento		
	contábil que gerou o		
	registro contém a	Х	
	identificação do	^	
	sistema e do seu		
	desenvolvedor A estrutura do		
	sistema contábil		,
	(orçamentário,		Χ ,
	financeiro e		(apena
	patrimonial) do		s no Portal
	município atende a		da
	arquitetura dos		Transp
0	padrões de		arênci
utr	interoperabilidade de		a)
os	governo eletrônico - ePING		
re qu	O sistema contábil		
isi	(orçamentário,		
to	financeiro e		
s	patrimonial) do		
	município possui		
	mecanismos de	v	
	controle de acesso de usuários	X	
	baseados na		
	segregação das		
	funções de		
	execução		
	orçamentária e		

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 6 de 22

financeira, de controle e de consulta		
controlo o do conculta		
O sistema contábil		
(orçamentário, financeiro e		
patrimonial) do		
município veda que		
uma unidade gestora		
ou executora tenha		
acesso aos dados da	X	
outra, com exceção		
de determinados		
níveis de acesso		
específicos definidos nas políticas		
de acesso dos		
usuários		
O acesso para		
registro e consulta		
dos documentos do sistema contábil		
(orçamentário,		
financeiro e		
patrimonial) do		
município somente é		
permitido após		
cadastramento e	X	
habilitação de cada		
usuário, por meio do		
número de inscrição no CPF ou por		
certificado digital,		
com geração de		
código de		
identificação próprio		
e intransferível		
Os documentos		
referentes ao		
cadastramento e à habilitação de cada		
usuário do sistema		
contábil		<b>X</b> (sem
(orçamentário,		disponi
financeiro e		bilizaç
patrimonial) do		ão em
município são		meio
mantidos em boa		eletrôn
guarda e		ico)
conservação em		
arquivo eletrônico centralizado, sendo		
permitida a consulta		
por órgãos de		

controle interno e externo e por outros usuários		
A base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado	x	

Fonte: Decreto Federal nº 10.540/2020

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

#### DECRETO N° 22, 03 DE MAIO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 18 DE 19 DE ABRIL DE 2021 PARA DISPOR DE **NOVAS** MEDIDAS **TEMPORÁRIAS** F **EMERGENCIAIS** DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 05, de 18 de março de 2020 que decretou no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19:

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento do município de São Sebastião de Lagoa de Roça- PB com o enfrentamento da pandemia em seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde,

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 7 de 22

todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual 40.304/2020 e o decreto Estadual 41.219 de 30 de abril de 2021, a serem seguidas por cada município, a depender da bandeira na qual se encontre;

CONSIDERANDO a 24ª avaliação realizada pelo Governo do Estado da Paraíba para fins de classificação da bandeira atual dos municípios, que classificou o São Sebastião de Lagoa de Roça- PB, como bandeira laranja, com sua vigência a partir de 17 de abril de 2021, que indica o nível de mobilidade restrita:

CONSIDERANDO que, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça pertence a 2º Macro Região de Saúde do Estado, nesse sentido, depende do número de leito de UTI'S e enfermarias disponíveis na cidade de Campina Grande, a qual atende pacientes do brejo e cariri paraibano;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 41.219 de 30 de abril de 2021 do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Recomendação Α do Ministério Público da Paraíba, na data de 16 de março de 2021 encaminhada ao município de São Sebastião de Lagoa de Roça, que recomendou cumprir os decretos estaduais, quando mais restritivos que os atos normativos municipais, no que concerne às medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, em atenção ao disposto na medida limiar proferida na ADPF n° 672/2020 DF.

**DECRETA:** 

Artigo 1º No período compreendido entre 17 de abril de 2021 a 19 de maio de 2021, nos municípios que estejam classificados na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020. os bares. restaurantes. lanchonetes. loias de conveniência estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento dependências das 06:00 horas até 22:00 horas. com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway). Parágrafo único - No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway)

somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

Artigo 2º No período compreendido entre 17 de abril de 2021 a 19 de maio de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Artigo 3º No período compreendido entre 17 de abril de 2021 a 19 de maio de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar de 7:00 as 21:00, sem aglomeração pessoas nas suas dependências observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Artigo 4º No período compreendido entre 17 de abril de 2021 a 19 de maio de 2021 nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das 06:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social е os protocolos específicos do setor.

Artigo 5º No município de São Sebastião de Lagoa de Roça, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, no período compreendido entre 17 de abril de 2021 a 19 de maio de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II - Academias.

Artigo 6° Ficam vedadas aglomerações de pessoas, qualquer natureza e sob o qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob sanções combinadas neste decreto, de natureza civil, criminal ou administrativa, que se imponham.

Artigo 7° Continuam suspensas enquanto vigorar o decreto:

I - A realização, sob qualquer condição, a realização dos seguintes eventos:

Aqueles que exigem licença do poder público Municipal;

Evento e /ou festas em piscinas, balneário, açudes, bares e similares.

II – Eventos esportivos diversos, sejam eles em ginásio municipal, em campos públicos ou privados, devendo estes estarem fechados.

Artigo 8º - Ficam permitido as atividades esportivas coletivas, apenas com atletas e equipes do próprio Município.

Artigo 9º A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 10º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de 100,00 até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- § 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Artigo 11º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 9 de 22

públicas estadual e municipais, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 17 de abril de 2021 a 19 de maio de 2021 as escolas e instituições privadas, funcionarão através do ensino hibrido com turmas do Ensino Fundamental I.

Artigo 12° Permanece obrigatório, em todo território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Artigo 13° Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Artigo 14° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., em 03 de maio de 2021.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

#### DECRETO N° 23/2021, 14 DE MAIO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 22 DE 03 DE MAIO DE 2021 PARA DISPOR DE **NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS** Ε **EMERGENCIAIS** DE **PREVENÇÃO** DE CONTÁGIO **PELO** COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS). Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Nº 05, de 18 de março de 2020 que decretou no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça- PB, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO O 'Plano Novo Normal", instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial do numero de infectados pela COVID-19 no Município de São Sebastiao de Lagoa de Roça;

CONSIDERANDO que, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça pertence a 2º Macro Região de Saúde do Estado, nesse sentido, depende do número de leito de UTI'S e enfermarias disponíveis na cidade de Campina Grande, a qual atende pacientes do brejo e cariri paraibano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS- COV-2 no município de São Sebastiao de Lagoa de Roca:

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 41.219 de 30 de Abril de 2021 do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19);

www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

245a Edição

Mês: MAIO 2021

Página 10 de 22

#### **DECRETA:**

- Artigo 1º -Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção a infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.
- **Artigo 2º** Ficam vedadas aglomerações de pessoas de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.
- **Artigo 3º** Continuam suspensas enquanto vigorar este Decreto:
- I A realização, sob qualquer condição, dos seguintes eventos:
- a) Aqueles que exigem licença do Poder Público Municipal;
- b) As atividades coletivas de qualquer natureza, salvo se realizada de forma remota.
- § 1°. Estão proibidos os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal "O Marcelão", em campo públicos, sob domínio ou gozo da prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol Society ou semelhantes.
- § 2°. Estão proibidos eventos desportivos automobilísticos e de motovelocidade, ficando vedada a realização de eventos de Motocross, Enduro ou semelhante.
- § 3º. Estão suspensas as atividades, festas, celebrações, comemorações e reuniões diversas, em piscinas e balneários devendo estes locais permanecerem fechados enquanto vigorar este Decreto.
- § 4º. Estão proibidas as performances de musica ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial deste Município, ainda que feito em local aberto e arejado, devendo tais programações ficarem suspensas.
- **Artigo 4º.** Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de Vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais.

- I Garantir a distancia mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;
- II Disponibilizar Álcool Etílico 70 INPM, em gel ou liquido, para clientes, frequentadores e funcionários:
- III Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;
- IV Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitara higiene pessoal de todos;
- **Artigo 5º** Bares e estabelecimentos similares somente poderão funcionar exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), ficando vedado o consumo de produtos e a permanência de clientes nas dependências do estabelecimento, e devendo estas unidades manterem- se fechadas.
- Artigo 6° Restaurantes, lojas de conveniência, pizzarias e estabelecimentos similares que promovam comercialização de alimento, estão autorizados a funcionar ate as 14:00 horas, devendo a partir deste horário , a comercialização ser feita exclusivamente por delivery ou para retirada pelos próprios clientes, ficando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos.
- Parágrafo Único Os estabelecimentos e empreendimentos que funcionarem por delivery, poderão funcionar das 6:00 horas ate as 23:59. Os que seguem o modelo de retirada pelos clientes (takeaway), sem atendimento em dependências físicas, podem funcionar das 6:00 até as 21:29 horas.
- **Artigo 7º** Os estabelecimentos do setor de serviços e comercio poderão funcionar das 07:00 ate as 19:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- Parágrafo Único Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar com a devida observância pra que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.

- **Artigo 8º** Supermercados, Mercados, Mercearias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 07:00 ate as 19:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos mesmos, mantendo o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e uso de álcool del e uso de mascara por todos.
- § 1°. Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferente e alternados.
- **§ 2°.** Será da responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:
- a) A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;
- b) A manutenção do distanciamento devido nas filas:
- c) A higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento;
- d) A aferição de temperatura corporal dos clientes ao entrarem;
- e) A certificação de que todos os clientes utilizam mascara adequada;
- f) O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.
- **Artigo 9º** A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.
- Parágrafo único Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).
- **Artigo 10º** A construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas ate as 17:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- **Artigo 11º** No Município de são Sebastião de Lagoa de Roça, poderá funcionar também observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares a seguintes atividades:

- I Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e também o distanciamento entre elas:
- **Parágrafo único –** Academias e estabelecimentos similares deverão permanecer fechados, porquanto vigore este Decreto.
- Artigo 12° Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados , devendo ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observando as exigências sanitárias constantes no Art. 4º deste Decreto, limitando o numero de pessoas a 30% da capacidade local em que será realizado. Podendo chegar a 50% desde que proceda a utilização de área aberta.
- Artigo 13° O Mercado Publico Municipal esta autorizado a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes fazer uso contínuo de mascara e respeitando as medidas de distanciamento social, estando estes sujeitos a penalidade deste decreto, caso descumpra. Em caso de descumprimento, o comerciante, poderá perder a cessão de uso do espaço.
- Artigo 14° Permanece obrigatório em todo território do Município , o uso de mascara, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população, via publicas , no interior dos órgão públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e taxi.
- Parágrafo único os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de mascara pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14 I deste Decreto.
- **Artigo 15º -** As pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediências sujeito a:
- I Multa de ate R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
   para estabelecimentos e suspensão de alvará;
   II Multa de ate R\$100,00 reais para indivíduos;

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 12 de 22

- III Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de Infração de medida sanitária preventiva.
- § 1°. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por ate 15(quinze) dias em caso de reincidência.
- § 2°. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30(trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento e majorar-se-á o valor da multa em 50%(cinquenta por cento).
- **Artigo 16º -** Está suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública e privado de ensino do Municio de São Sebastião de Lagoa de Roça.
- § 1º O sistema de ensino Público e Privado fica exclusivamente remoto.
- **Artigo 17º -** Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto, o corpo da Vigilância Sanitária, e a Policia Militar e Civil.
- Parágrafo Único Denuncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas no respectivo número telefônicoWhatApp (83)996664102, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Vigilância Sanitária Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.
- **Artigo 18º -** As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do "Plano Novo Normal" do Estado da Paraíba.
- **Artigo 19º -** Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, vigorando ate o dia 24 de Maio de 2021, sustando efeitos de disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA- PB, EM 14 DE MAIO DE 2021.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

#### **DECRETO N° 24/2021, 25 DE MAIO DE 2021.**

PRORROGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 23 DE 14 DE MAIO DE 2021 PARA DISPOR DE **NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS** DE **PREVENÇÃO** DE CONTÁGIO **PELO** COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Nº 05, de 18 de março de 2020 que decretou no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça- PB, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO "O Plano Novo Normal", instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de infectados pela COVID-19 no Município de São Sebastiao de Lagoa de Roça; CONSIDERANDO que, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça pertence a 2º Macro Região de Saúde do Estado, nesse sentido, depende do número de leito de UTI´S e enfermarias disponíveis na cidade de Campina Grande, a qual atende pacientes do brejo e cariri paraibano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS- COV-2 no município de São Sebastiao de Lagoa de Roça;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 41.219 de 30 de Abril de 2021 do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19);

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** -Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção a infecção pelo SARS-CoV-2,

causador da COVID-19, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

- **Artigo 2º** Ficam vedadas aglomerações de pessoas de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.
- **Artigo 3º** Continuam suspensas enquanto vigorar este Decreto:
- I A realização, sob qualquer condição, dos seguintes eventos:
- c) Aqueles que exigem licença do Poder Público Municipal;
- d) As atividades coletivas de qualquer natureza, salvo se realizada de forma remota.
- § 1°. Estão proibidos os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal "O Marcelão", em campo públicos, sob domínio ou gozo da prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol Society ou semelhantes.
- § 2°. Estão proibidos eventos desportivos automobilísticos e de motovelocidade, ficando vedada a realização de eventos de Motocross, Enduro ou semelhante.
- § 3º. Estão suspensas as atividades, festas, celebrações, comemorações e reuniões diversas, em piscinas e balneários devendo estes locais permanecerem fechados enquanto vigorar este Decreto.
- § 4º. Estão proibidas as performances de música ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial deste Município, ainda que feito em local aberto e arejado, devendo tais programações ficarem suspensas.
- **Artigo 4º.** Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de Vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais.
- I Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;

- II Disponibilizar Álcool Etílico 70 INPM, em gel ou liquido, para clientes, frequentadores e funcionários:
- III Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;
- IV Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitara higiene pessoal de todos;
- **Artigo 5º** Bares e estabelecimentos similares somente poderão funcionar exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), ficando vedado o consumo de produtos e a permanência de clientes nas dependências do estabelecimento, e devendo estas unidades manterem- se fechadas.
- Artigo 6° Restaurantes, lojas de conveniência, pizzarias e estabelecimentos similares que promovam comercialização de alimento, estão autorizados a funcionar até as 14:00 horas, devendo a partir deste horário , a comercialização ser feita exclusivamente por delivery ou para retirada pelos próprios clientes, ficando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos.
- Parágrafo Único Os estabelecimentos e empreendimentos que funcionarem por delivery, poderão funcionar das 6:00 horas até as 23:59. Os que seguem o modelo de retirada pelos clientes (takeaway), sem atendimento em dependências físicas, podem funcionar das 6:00 até as 21:29 horas.
- **Artigo 7°** Os estabelecimentos do setor de serviços e comercio poderão funcionar das 07:00 até as 19:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- Parágrafo Único Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar com a devida observância pra que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.
- **Artigo 8º -** Supermercados, Mercados, Mercearias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 07:00 até as 19:00 horas, limitando

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 14 de 22

o fluxo de pessoas dentro dos mesmos, mantendo o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e uso de álcool gel e uso de máscara por todos.

- § 1°. Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferente e alternados.
- **§ 2°.** Será de responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:
- g) A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;
- h) A manutenção do distanciamento devido nas filas:
- i) A higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento;
- j) A aferição de temperatura corporal dos clientes ao entrarem;
- k) A certificação de que todos os clientes utilizam mascara adequada;
- O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

**Artigo 9º** A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).

**Artigo 10º** A construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até as 17:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Artigo 11º** No Município de são Sebastião de Lagoa de Roça, poderá funcionar também observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares a seguintes atividades:

 I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e também o distanciamento entre elas:

**Parágrafo único –** Academias e estabelecimentos similares deverão permanecer fechados, porquanto vigore este Decreto.

Artigo 12° Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observando as exigências sanitárias constantes no Art. 4º deste Decreto, limitando o número de pessoas a 30% da capacidade local em que será realizado. Podendo chegar a 50% desde que proceda a utilização de área aberta.

Artigo 13° O Mercado Público Municipal está autorizado a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes fazer uso contínuo de máscara e respeitando as medidas de distanciamento social, estando estes sujeitos a penalidade deste decreto, caso descumpra. Em caso de descumprimento, o comerciante, poderá perder a cessão de uso do espaço.

Artigo 14° Permanece obrigatório em todo território do Município , o uso de máscara, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população, via públicas, no interior dos órgão públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e taxi.

Parágrafo único – os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscara pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14 – I deste Decreto.

**Artigo 15º -** As pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediências sujeito a:

I – Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 para estabelecimentos e suspensão de alvará;
 II - Multa de até R\$100,00 reais para indivíduos;

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 15 de 22

- III Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de Infração de medida sanitária preventiva.
- § 1°. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 15(quinze) dias em caso de reincidência.
- § 2°. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30(trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento e majorar-se-á o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).
- **Artigo 16º -** Está suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública e privado de ensino do Municio de São Sebastião de Lagoa de Roça.
- § 1º O sistema de ensino Público e Privado fica exclusivamente remoto.
- **Artigo 17º -** Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto, o corpo da Vigilância Sanitária, e a Policia Militar e Civil.
- Parágrafo Único Denuncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas no respectivo número telefônico WhatApp (83)996664102, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Vigilância Sanitária Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.
- **Artigo 18º -** As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do "Plano Novo Normal" do Estado da Paraíba.
- **Artigo 19º -** Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 31 de Maio de 2021, sustando efeitos de disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA- PB, EM 25 DE MAIO DE 2021.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 27 /05/ 2021.**

O Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, CNPJ/MF 08.742.439/001-00, com sede na Rua José Rodrigues Coura, 53, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, por seu Prefeito Constitucional, Severo Luis do Nascimento Neto, R.G. 2.274.649.-SSP-SP e CPF/MF 028.377.614-51.

Considerando que os imóveis pertencentes a <u>JUABE LUIZ VIEIRA ALVES</u>, portador do CPF Nº 049.358.664-46, localizados na rua José Rodrigues Coura, na Travessa sem denominação e na Rua Ademar Felipe da Silva, lotes A, B e C consecutivamente, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que os Imóveis pertencentes <u>JUABE LUIZ VIEIRA ALVES</u>, portador do **CPF Nº 049.358.664-46**, localizados na rua José Rodrigues Coura (Lote A), na Travessa sem denominação (Lote B) e na Rua Ademar Felipe (Lote C), centro nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, ficam desmembrados, conforme inscrições de IPTU, tendo em vista estarem construídos no mesmo terreno, que mede 348,51 metros quadrados de área total.

Imóvel I - LOTE A: Inscrição de IPTU nº 0001769, imóvel comercial, Rua José Rodrigues Coura, s/n, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., medindo 76,32 metros quadrados de área total;

Imóvel II - LOTE B: Inscrição de IPTU nº 0001770, imóvel residencial, Travessa sem denominação, s/n, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., medindo 130,46 metros quadrados de área total.

**Imóvel III - LOTE C**: Inscrição de IPTU nº 0001771, imóvel residencial, Rua Ademar Felipe da Silva, s/n, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., medindo 141,73 metros quadrados de área total.

- Art.  $2^{\circ}$  É de natureza urgente o desmembramento de que trata este Decreto, tendo em vista já haver as edificações, para efeito de imediata regularização.
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, 25 de maio de 2021.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

245a Edição

Mês: MAIO 2021

Página 16 de 22

#### LEI MUNICIPAL Nº 580, de 12 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

# FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1 ° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os Salários dos servidores Efetivos de nível técnico e superior lotados na Secretaria de Saúde deste Município, conforme Tabela da Categoria Abaixo:

Médicos	Auxiliar de Enfermagem
Enfermeiros	Odontólogos
Técnicos de	Auxiliar de Saúde Bucal
Enfermagem	
Assistente Social	Farmacêutico
Bioquímico	Agentes Comunitários de
	Saúde
Agente de Combate a	Agentes da Vigilância
Endemias	Sanitária
Psicólogo	

Parágrafo único – o reajuste prevalecerá apenas para os Profissionais acima citados que atuam do Programa de Saúde da Família, no Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família-NASF, na Farmácia Básica e no Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, deste Município.

Art. 2° - O reajuste salarial que trata o artigo anterior, será 8% (oito por cento) aplicável sobre os vencimentos base dos servidores, a partir do mês de abril de 2021.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 12 de maio de 2021.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

#### **PORTARIA Nº 91-A/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal Nº 383/2009, de 09 de outubro de 2009, e.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

#### RESOLVE:

NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, deste Município para o mandato de 04 (quatro) anos, a partir de 09 de maio de 2021, representando as seguintes entidades:

#### Representantes do Poder Executivo

Titular: - Edilma da Silva Leite Vasconcelos - CPF Nº 040.229.684-27, RG Nº 2.377.673, residente na Rua Juvino Sobreira de Carvalho,36- Centro-São Sebastião de Lagoa de Roça - CEP: 58.119.000 Suplente: - Helton da Costa Amorim - CPF Nº 014.193.344-50, RG: Nº 2.726.348 - 2ª via-

Endereço: Rua Joaquim Calixto de Morais 06 Apt 201 - centro- São Sebastião de Lagoa de Roça-CEP: 58.119.000

Representantes de Trabalhadores na Educação – Professores

Titular: - Clélio Nunes Pereira - CPF Nº 030.67 1.504-06, RG Nº 2.401.005, residente na Rua Genival Firmino, 56- Centro- São Sebastião de Lagoa de Roça- CEP: 58.119.000 .

Suplente: Anágila Alves Ferreira - CPF Nº 108.878 .464-08, RG Nº 3.917.105, residente na Rua Antônio Pedro da Silva, s/n - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - CEP: 58.119.000.

#### Representantes dos discentes

Titular - Vanessa Cândido Paulino - CPF Nº 127.398.564-82, RG Nº 4.265.374, residente no Sítio Caracol - São Sebastião de Lagoa de Roça-CEP: 58.119.000

Suplente: - Eliane Brandão Barbosa - CPF: Nº 928.808.514-91, RG Nº 1.691.212, residente na Rua Pedro Nóbrega, 08 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça- CEP: 58.119.000.

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 17 de 22

Representantes dos Pais de Alunos

Titular: - Eliane Tomaz Venâncio da Silva - CPF № 052.985 .454-67, RG № 38.076.359-X, residente na Rua Aderaldo Primo Tomaz, 62 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça. CEP: 58.119.000.

Suplente: - Edilaine Cristiane Amorim dos Santos - CPF N° 088.527.024-07, RG N° 3.252.492, residente na Rua José Cândido Coelho, 102 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça. CEP: 58.119.000.

Titular: - Joseilma Alves da Silva - CPF № 063.664.514-27, RG № 1.844.885, residente na Rua João Batista Mendes, 9 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça. CEP: 58.119.000.

Suplente: - Francinaldo da Silva - CPF  $N^\circ$  569.833.104-97 , RG  $N^\circ$  1.199.300 , residente na Rua João do Nascimento, 107 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça . CEP: 58.119.000.

Representantes da Sociedade Civil Paróquia de São Sebastião

Titular: - Tadeu de Tarcio Vieira - CPF  $N^\circ$  094.793.394-80, RG  $N^\circ$  3.695.016, residente na Rua

Genival Firmino, 29/Casa B - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça. CEP: 58.119 .000. Suplente: - Sabrina Gonçalves Pereira - CPF Nº 701.294.454-44 RG Nº 4.004.145, residente na Rua Genival Firmino, 29/Casa B - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça. CEP: 58.119.000.

Titular - Vanderleia Trajano dos Santos - CPF N° 087.075.824-72 , RG N° 3.525.171 , residente no Sítio São Tomé - São Sebastião de Lagoa de Roça - CEP: 58.119.000.

Suplente: - Isabela Vieira Alves Farias - CPF N° 074.994.704-74 , RG N° 3.252.620, residente na Rua Maria de Morais, 31 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça. CEP: 58.119.000.

Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 13 de maio de 2021.

Severo Luis do Nascimento Neto

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 04 DE 21 DE MAIO DE 2021

- O Presidente do CMDCA de município de São Sebastião de Lagoa de Roça PB, no uso de suas atribuições: faço saber que o plenário do CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:
- 1. Fica a conselheira tutelar Fabricia Lígia Gonçalves da Costa declarada CULPADA no Processo CMDCA n. 01/2019:
- 2. Considerando que a infração cometida pela conselheira não feriu aos direitos da criança e do adolescente, mas se trata de infração por uso indevido de suas atribuições, aplique-se a pena de SUSPENSÃO, nos termos do inciso III do artigo 44 da Resolução n. 170 do CONANDA;
- 3. Aplique-se a suspensão pelo período de 4 (quatro) meses, considerando como data inicial o dia do recebimento da Declaração de Afastamento Temporário, 14 de abril de 2021 com fim no dia 14 de agosto de 2021;
- 4. Comunique-se da decisão do CMDCA a conselheira suspensa, a presidência do Conselho Tutelar de São Sebastião de Lagoa de Roça, o Ministério Público e a Prefeitura Municipal para que aplique o ato administrativo cabível;
- 5. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 21 de maio de 2021

HELTON PABLO MOURA SANTOS
Presidente do CMDCA

www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

245a Edição

Mês: MAIO 2021

Página 18 de 22

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 05 DE 21 DE MAIO DE 2021

O Presidente do CMDCA de município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, no uso de suas atribuições: faço saber que o plenário do CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

- 1. Fica PRORROGADO por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Ética e Inquérito Administrativo do CMDCA criada pela Resolução n. 01 de 11 de março de 2021, com parecer final do processo em que é citado o conselheiro Mauro de Souza;
- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 21 de maio de 2021.

#### **HELTON PABLO MOURA SANTOS**

**Presidente do CMDCA** 

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 03 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preco, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de material elétrico, para atender as necessidades, da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/09; Decreto Municipal nº 00023/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: E-3387-1066. (083)mail:licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital:www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 07 de Abril de 2021

ARLAN RAMOS LUCAS
Pregoeiro Oficial

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 19 de 22

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 14 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Precos objetivando contratações futuras, para: Contratação empresa (s) multimarcas para fornecimento de forma parcelada de peças para veículos leves, médio e sistema elétrico para manutenção da frota pertencente à Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Recursos: previstos no orcamento Fundamento legal: Lei Federal nº vigente. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/09; Decreto Municipal no 00023/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (083)3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 03 de Maio de 2021

ARLAN RAMOS LUCAS
Pregoeiro Oficial

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

Torna público que fará realizar através Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 11:00 horas do dia 14 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Precos objetivando contratações futuras, para: Contratação Empresa (s) Multimarcas Especializada para Fornecimento de Peças para manutenção dos veículos de Grande Porte, (Caminhões, Ônibus, tratores). Pertencente à Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Conforme Especificações Constantes no Edital e seus anexos. Recursos: previstos no orcamento Fundamento legal: Lei Federal nº vigente. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/09; Decreto Municipal nº 00023/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (083)3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

ão Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 04 de Maio de 2021

ARLAN RAMOS LUCAS
Pregoeiro Oficial

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 20 de 22

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Maio de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação empresa de engenharia civil para execução de serviços de reforma e ampliação do prédio CEO – Centro de Especialidade Odontológica, localizado na Rua José Rodrigues Coura - Centro de São Sebastião de Lagoa de Roca - PB. Recursos: previstos no orcamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 11 de Maio de 2021.

MARIA DE FATIMA M. ESPINOLA ROCINE Presidente da Comissão

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 10:00 horas do dia 09 de Junho de 2021, licitação modalidade

Tomada de Precos, do tipo menor preco, para: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Pavimentação e Drenagem da Rua Antônio Apolinario e interseção com a BR 104/PB, conforme Contrato de Repasse 1065775/2019 (SINCOV 889213), Junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional. Conforme Termo de Referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis. no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail:

licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Maio de 2021.

MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE - Presidente da Comissão

#### **AVISO DE ADIAMENTO**

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Tomada de Precos nº 00004/2021 (licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preco, para: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Pavimentação e Drenagem da Rua Antônio Apolinario e interseção com a BR 104/PB, conforme Contrato de Repasse 1065775/2019 (SINCOV 889213), Junto ao de Desenvolvimento Ministério Regional. Conforme Termo de Referência. que seria realizada no dia 09 de junho de 2021, para o dia 16 de Junho de 2021 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereco. 3387-1066. Telefone: (083)E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 28 de Maio de 2021.

MARIA DE FATIMA M. ESPINOLA ROCINE Presidente da Comissão

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 21 de 22

## Atos do Poder Legislativo

#### RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A DEZEMBRO/2020 E DE JANEIRO A ABRIL/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup>
	(a)	<b>(b)</b>
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	915.602,00	0,00
Pessoal Ativo	915.602,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	915.602,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	915.6	502,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	31.775	5.692,42

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	% SOBRE A RCL	VALOR
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	2,88	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6,00	1.906.541,55
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	5,70	1.811.214,47
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5,40	1.715.887,39

FONTE: Balancetes Mensais de Maio a Dezembro 2020 e de Janeiro a Abril/2021

Nota:

Carlos Antônio da Costa Presidente BCR Contabilidade Ltda. CRC-PB 000316/O-2 Contador(a)

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
245ª Edição	Mês: MAIO 2021	Página 22 de 22

<sup>1.</sup> Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.